

Conteúdo

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2º - Grau de mestre	2
Artigo 3º - Direção do ciclo de estudos.....	2
PARTE II – ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS	4
Artigo 4º - Acesso ao ciclo de estudos.....	4
Artigo 5º - Seleção e seriação	4
Artigo 6º - Matrículas e inscrições	5
Artigo 7º - Emolumentos.....	5
PARTE III – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MESTRADO	6
Artigo 8º - Do funcionamento do <i>Curso de Mestrado</i>	6
Artigo 9º - Transição de ano e precedências	6
PARTE IV – DA DISSERTAÇÃO	7
Artigo 10º - Da orientação e tema da dissertação	7
Artigo 11º - Das regras de elaboração da dissertação.....	8
Artigo 12º - Da validade da dissertação	9
Artigo 13º - Do prazo para entrega da dissertação	9
Artigo 14º - Do requerimento de admissão às provas.....	10
Artigo 15º - Do júri do mestrado.....	10
Artigo 16º - Da tramitação do processo	11
Artigo 17º - Da defesa pública da dissertação.....	12
Artigo 18º - Critérios para avaliação e classificação da dissertação	13
Artigo 19º - Classificação final do grau de mestre	14
Artigo 20º - Documentos que titulam o grau de mestre	14
Parte V – REGISTO E DEPÓSITO DOS TRABALHOS DE MESTRADO	14
Artigo 21º - Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado.....	14
Artigo 22º - Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado.....	14
Parte VI – DISPOSIÇÕES E FINAIS.....	15
Artigo 23º - Casos omissos e entrada em vigor	15
ANEXO I - Declaração de integridade	16
ANEXO II – Nome dos ficheiros a submeter.....	17
ANEXO III - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública	18

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não integrados do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU, adiante IUCS-CESPU, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação (adiante Decreto-Lei n.º 74/2006), sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudos.
2. No IUCS-CESPU os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre têm 120 créditos (ECTS), uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho e integram:
 - a) Um conjunto organizado de unidades curriculares (UC), denominado Curso de Mestrado, a que corresponde créditos entre 60-90;
 - b) A elaboração de uma dissertação, de natureza científica e caráter original, especialmente realizada para este fim, a que corresponde créditos entre 30-60.
3. O presente Regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos integrados de Mestrado ministrados no IUCS-CESPU.

Artigo 2º - Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as UC que integram o *Curso de Mestrado* e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegurará que o/a estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
6. A componente dos mestrados que concretiza o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006 é, em todos os mestrados do IUCS-CESPU, a dissertação.

Artigo 3º - Direção do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre possui os seguintes órgãos de gestão:
 - a) Coordenador;
 - b) Comissão Coordenadora;

- c) Comissão de Acompanhamento.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre integrado na carreira docente do IUCS-CESPU, nomeado pelo Reitor por proposta do Diretor de Departamento.
3. Ao Coordenador de Curso compete:
- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 - b) Representar a Comissão Coordenadora;
 - c) Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e coordenar os respetivos trabalhos;
 - d) Despachar assuntos correntes;
 - e) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - f) Promover a coordenação entre todas as UC do ciclo de estudos;
 - g) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - h) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Reitor;
 - i) Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com UC em atraso, a decidir pelo Conselho de Gestão;
 - j) Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - k) Promover o processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, elaborando o respetivo relatório anual, que será avaliado pelo Conselho Pedagógico.
4. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros dois docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora a nomear anualmente pelo Conselho de Gestão.
5. Compete à Comissão Coordenadora do ciclo de estudos:
- a) Coadjuvar o Coordenador de Curso no exercício das suas funções
 - a) Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de reingresso e de numerus clausus;
 - e) Elaborar e submeter ao Conselho de Gestão o regulamento do ciclo de estudos.

PARTE II – ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 4º - Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente e este processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem a alínea b) e o reconhecimento pelo Conselho Científico previsto nas alíneas c) e d) do número anterior, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As condições de acesso aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que incluam nos seus planos de estudos UC com prática clínica e estágios clínicos constarão expressamente do regulamento específico de cada curso.
4. No regulamento específico de cada ciclo de estudos serão definidas:
 - a) Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 - b) Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
5. O n.º de vagas e de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos são aprovados anualmente pela entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão e são afixadas em Edital.
6. Por deliberação da entidade instituidora poderão ser reservadas até 50% das vagas para candidatos docentes da CESPU, CRL ou de outras instituições com as quais existam protocolos de colaboração, situação a divulgar previamente aos candidatos.

Artigo 5º - Seleção e seriação

1. Anualmente são aprovados pelo Conselho de Gestão os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efetuada junto do Serviço de Ingresso pela submissão de candidatura em plataforma, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a) Cópia autenticada do certificado de licenciatura ou mestrado integrado, se for o caso;
 - b) Curriculum Vitae detalhado;
 - c) Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - d) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Nos casos previstos supra no art. 3º, n.º 1, alíneas c) e d), os candidatos têm ainda de fazer:

a) Pedido de reconhecimento ao Conselho Científico de que o grau académico superior estrangeiro satisfaz os objetivos do grau de licenciado, juntando:

i. Certificado de aproveitamento e

ii. CV detalhado;

b) Pedido de reconhecimento ao Conselho Científico de que o currículo escolar, científico ou profissional detido atesta capacidade para realização do 2º ciclo de estudos, juntando:

i. Certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária);

ii. CV detalhado;

iii. Exposição de motivos.

4. Os métodos de seleção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos são definidos no regulamento específico de cada ciclo de estudos;

5. A seleção e ordenação dos candidatos competem ao Coordenador de Curso, coadjuvado pela Comissão Coordenadora.

6. Os candidatos podem reclamar da decisão de seleção e ordenação para o Reitor.

7. O Serviço de Ingresso publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação os candidatos, com as referências «admitido» ou «não admitido», seguida da referência de «colocado» ou «não colocado».

Artigo 6º - Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no Serviço de Ingresso no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.

2. No ato da matrícula o/a estudante inscreve-se à totalidade das UC do *Curso de Mestrado* que compõem o 1º ano curricular.

3. A inscrição no 2º ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da divulgação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula; o/a estudante inscreve-se aos 60 ECTS do 2º ano curricular (dissertação ou dissertação e UC do *Curso de Mestrado*).

4. Os estudantes poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 7º - Emolumentos

Os emolumentos e propinas devidas pela candidatura e frequência de mestrado são definidos anualmente pela entidade instituidora, podendo ser alteradas dentro da mesma edição.

PARTE III – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MESTRADO

Artigo 8º - Do funcionamento do *Curso de Mestrado*

1. As UC do *Curso de Mestrado* são ministradas por professores ou investigadores do IUCS-CESPU, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. O Diretor de Departamento e o Coordenador de Curso propõem a aprovação do corpo docente do mestrado ao Conselho de Gestão, que o submete a homologação do Conselho Científico.

2. O calendário escolar de cada edição do *Curso de Mestrado*, aprovado pelo Reitor do IUCS-CESPU, ouvido o Conselho Pedagógico, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso, bem como .

3. Do calendário constarão também as datas-limite para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador(es), bem como para entrega da dissertação.

4. Ao *Curso de Mestrado* aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico Geral do IUCS-CESPU sobre programas de ensino e fichas de UC, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal e de recurso, revisão de provas e melhoria de classificações, creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos, designadamente o seguinte:

a) Sempre que as faltas às aulas de UC que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respetivamente, do Coordenador do Curso e docente da UC em questão;

b) Nos mestrados com estágio ou componente clínica, e salvo se estabelecido diversamente em regulamento específico, a componente prática tem validade durante os dois anos letivos seguintes, após o que o/a estudante tem obrigatoriamente de frequentar de novo a UC.

5. O calendário de exames é aprovado, no prazo de um mês contado do início da atividade letiva pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

6. A aprovação em todas as UC do *Curso de Mestrado* confere o direito a um diploma designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada definida no regulamento específico, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

7. Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do Curso de Mestrado é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas UC, considerando o número de créditos de cada uma.

Artigo 9º - Transição de ano e precedências

1. Os estudantes apenas transitam para o 2º ano do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das UC do ano precedente.

2. O Conselho de Gestão, ouvido o Coordenador de Curso, pode deferir requerimento fundamentado do/a estudante de:

a) Reinscrição como supranumerário por uma única vez no 1º ano do curso, havendo reedição do curso, quando o/a estudante não haja concluído com aproveitamento a totalidade das UC do 1º ano;

- b) Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição na dissertação, com inscrição às UC em atraso, se houver reedição do curso, mediante o pagamento do emolumento previsto.
3. Na situação descrita no ponto anterior, o/a estudante tem de cumprir o prazo de entrega de dissertação definido, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o Curso de Mestrado.
4. Qualquer estudante que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso e, no caso de ter havido alteração do plano de estudos poderão ser concedidas pelo Conselho Científico creditações, por proposta do Coordenador de Curso.

PARTE IV – DA DISSERTAÇÃO

Artigo 10º - Da orientação e tema da dissertação

1. O coordenador de curso aprova para cada estudante o orientador/coorientador e tema da dissertação.
2. Podem ser orientadores ou coorientadores:
 - a) Professores e investigadores doutorados do IUCS-CESPU;
 - b) Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior;
 - c) Especialistas expressamente reconhecidos para o efeito pelo Conselho Científico, que sejam detentores de um grau académico e, cumulativamente:
 - i. Exerçam ou tenham exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - ii. Apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iii. Não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
3. O reconhecimento a que se refere a alínea c) do número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
4. Até à data fixada para o efeito, o/a estudante propõe ao Coordenador de Curso o orientador, tema e plano de trabalhos, anexando declaração de aceitação da orientação e concordância com o tema (impresso em modelo oficial IE.270C), observando-se o seguinte:
 - a) Até ao final da atividade letiva do 1º semestre do 1º ano curricular do ciclo de estudos, o Coordenador do curso disponibiliza aos estudantes os temas/linhas de investigação sob a responsabilidade dos docentes do curso para a realização do trabalho escrito de dissertação;
 - b) Fica a cargo dos estudantes a escolha do(s) orientador(es) e do respetivo tema de dissertação, devendo este processo estar formalmente concluído no início do 2º semestre do 1º ano curricular; em função da complexidade concetual ou metodológica do tema, o orientador poder sugerir um coorientador para complementar a orientação;

- c) Se o orientador for externo ao IUCS-CESPU, será nomeado pelo Coordenador do curso um coorientador de entre os doutorados do IUCS-CESPU.
 - d) O/a estudante não se pode inscrever na Dissertação sem estarem aprovados pelo Coordenador de Curso o tema e equipa de orientação.
5. Com a cumplicidade do respetivo orientador, o/a estudante pode propor outros temas que não estejam incluídos na lista disponibilizada pelo Coordenador do Curso, cabendo a este avaliar a exequibilidade e adequabilidade da proposta ao mestrado que coordena.
6. O trabalho conducente à dissertação só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do orientador e eventual coorientador pelo Coordenador de Curso.
7. Posteriormente, mediante requerimento fundamentado do/a estudante, o Coordenador de Curso pode aprovar a alteração do tema ou do orientador/coorientador inicialmente atribuídos, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
8. O orientador, previamente à emissão de parecer sobre a dissertação (seja para entrega inicial ou na sequência de recomendação de reformulação), efetua o procedimento de validação da integridade da autoria do trabalho académico, conforme previsto no MIUCS.88, e entrega no secretariado de curso a declaração de validação de integridade de trabalho académico (modelo institucional IE.277.C).

Artigo 11º - Das regras de elaboração da dissertação

1. O trabalho de dissertação é composto por um artigo original de natureza científica, escrito em português ou em inglês, submetido a publicação ou já publicado por uma revista científica indexada com revisão por pares, nacional ou internacional, o qual deve obedecer às seguintes formas:
- a) Artigo de revisão sistemática da literatura, com ou sem meta-análise;
 - b) Artigo observacional, descritivo ou analítico, ou artigo experimental;
 - c) Artigo do tipo caso clínico, devidamente estudado e discutido;
 - d) Artigo de revisão narrativa da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados.
2. Apesar de poder conter múltiplos autores, o artigo submetido/publicado só pode ser considerado para constituir a dissertação se o/a estudante for o 1º autor e o(s) seu(s) orientador(es) for(em) o(s) último(s) autor(es) listado(s). A data de publicação ou de submissão do artigo não pode exceder um ano relativamente à data de submissão da dissertação a provas públicas.
3. O desenho gráfico do artigo original, assim como a bibliografia e as regras de citação no seu texto estão dependentes das instruções aos autores específicas da revista onde o trabalho foi submetido/publicado.
4. O trabalho escrito de dissertação é entregue exclusivamente em suporte digital, em formato PDF-A, deve ser estruturado da seguinte forma e nesta ordem:
- a) Capa, de acordo com o *template* específico para cada curso disponível na intranet, que inclui o título da dissertação, o nome do autor, o nome do(s) orientador(es), o mestrado em causa e a data mês/ano de submissão da dissertação a provas públicas;
 - b) Folha de rosto, com o logotipo do IUCS-CESPU, nome completo do/a estudante e um parágrafo com a indicação de que a dissertação é composta por um ou mais artigos, publicados ou submetidos para publicação, com a(s) respetiva(s) referência(s) bibliográfica(s);

- c) A declaração de integridade do/a estudante, nos termos definidos no anexo I;
- d) Uma página com um parágrafo que demonstre a contribuição do trabalho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas;
- e) Uma página com Resumo com Palavras-chave e outra com Abstract com Keywords, necessariamente idênticos aos que o artigo original já possui, independentemente de ter sido escrito em língua portuguesa ou inglesa;
- f) Dedicatória/agradecimentos (opcional) a pessoas ou instituições que possam ter contribuído para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Artigo original, submetido para publicação ou já publicado nos últimos 12 meses, formatado de acordo com as regras da revista escolhida; caso o artigo não tenha sido ainda publicado, deve ser utilizado o documento PDF de submissão gerado automaticamente pelo site da revista; uma dissertação pode integrar mais do que um artigo científico publicado/submetido se relacionados entre si;
- h) Anexos/material suplementar, incluindo o parecer da Comissão de Ética, caso a tipologia e a amostra do estudo assim o exijam, e resumos de comunicações efetuadas em congressos sobre o tema da dissertação.

Artigo 12º - Da validade da dissertação

Sendo autorizado o reingresso, na sequência de interrupção de estudos durante a dissertação, a pedido do/a estudante a Coordenação de Curso pode autorizar a manutenção do tema e continuação dos trabalhos já desenvolvidos.

Artigo 13º - Do prazo para entrega da dissertação

1. O prazo para entrega da dissertação é de 24 meses contados do início do *Curso de Mestrado*, mas o/a estudante apenas pode entregar a dissertação se tiver concluído as UC do *Curso de Mestrado*.
2. A entrega da dissertação, incluindo a versão reformulada por recomendação do júri, é feita exclusivamente em formato digital, pela sua submissão no Moodle em versão PDF/A (ver formato do nome dos ficheiros no anexo II) até aos prazos limites definidos.
3. Pode haver prorrogação do prazo de entrega da dissertação, mediante requerimento do/a estudante fundamentado e comprovado documentalmente, e se o orientador emitir parecer favorável, por decisão:
 - a) Do Coordenador de Curso, por período inicial de 3 meses;
 - b) Do Conselho de Gestão, por período de 3 meses, subsequente à prorrogação anterior.
5. Em ambos os casos o/a estudante:
 - a) Tem de fazer o respetivo pedido na plataforma Inforestudante antes de findo o prazo de entrega em curso, sendo que as prorrogações se contam da data inicial de entrega;
 - b) É obrigado a realizar e pagar o seguro escolar da CESPU.

Artigo 14º - Do requerimento de admissão às provas

1. Até ao prazo limite para entrega da dissertação ou até cinco dias após a afixação do último resultado das UC do *Curso de Mestrado* (quando ocorra depois daquele prazo), o/a estudante submete na plataforma Inforestudante o requerimento de entrega de dissertação para admissão às provas (req.º n.º 16), ao qual tem de anexar:

- a) Parecer favorável do orientador em modelo institucional (351C);
- b) Comprovativo da submissão no Moodle dos seguintes documentos:
 - i. Dissertação em formato PDF-A, de acordo com a estrutura definida acima;
 - ii. Resumo em formato Word, em português e inglês, incluindo as palavras-chave (separadas por “ponto e vírgula”) (ver i);
 - iii. Declaração de autorização de divulgação de dissertação (modelo institucional IE.93.C).
 - iv. Curriculum vitae do/a estudante;
- c) Declaração de autorização de divulgação de Trabalho de Mestrado (IE.93.C).

2. Se no prazo referido o/a estudante não submeter na plataforma Moodle a dissertação e/ou não submeter o requerimento de admissão às provas na plataforma *Inforestudante*, considera-se que o/a estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta.

3. Se não cumprir o prazo de entrega ou não concluir a totalidade das UC do *Curso de Mestrado*, o/a estudante pode requerer a reinscrição no 2º ano curricular do mestrado, a decidir pelo Conselho de Gestão sob parecer favorável da Coordenador de Curso e do orientador.

4. Se a reinscrição for autorizada, o/a estudante fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses (exceto quando não funcionar o 2º ano curricular, caso em que o prazo é de 12 meses).

Artigo 15º - Do júri do mestrado

1. No prazo de 2 meses após a entrega da dissertação, o Coordenador de Curso propõe ao Conselho Científico a constituição do júri, em cumprimento dos requisitos regulamentares previstos.

2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico nos termos do [artigo 10º, n.º 2](#).

3. O júri é constituído por três a cinco membros e integra:

- a) Coordenador do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar em outro docente doutorado do curso;
- b) O orientador, obrigatoriamente;
- c) Um professor, um investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito (pelo Conselho Científico) no domínio em que se insere a dissertação, que assumirá as funções de arguência no júri;
- d) Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação, num máximo de cinco elementos.

4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
5. O arguente e o presidente do júri não podem ser coautores do trabalho de dissertação em análise;
6. Após aceitação por todos os membros, o Reitor nomeia o júri das provas através de edital que é afixado para conhecimento geral.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, individual ou conjunta, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 16º - Da tramitação do processo

1. Após nomeação do júri, o Presidente remete a dissertação ao arguente para emissão de parecer sobre a aceitação do trabalho.
2. No caso de o parecer do arguente ser favorável, o Presidente procede ao agendamento das provas, nos termos do artigo seguinte, com notificação ao/à estudante.
3. Se for emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por videoconferência, para avaliar a dissertação, proferindo despacho que, em alternativa:
 - a) Declara aceitar a dissertação;
 - b) Recomenda, fundamentadamente, a reformulação da dissertação; neste caso, o/a estudante dispõe de um prazo de 1 mês, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou inicialmente.
4. Se o despacho do júri referido no ponto anterior for de Aceitação, o/a estudante é notificado da decisão através do *Inforestudante*, sendo considerado para as provas o trabalho submetido anteriormente no Moodle.
5. Caso o despacho do júri seja de Recomendação de Reformulação, o Secretariado Pedagógico envia notificação ao/à estudante através do *Inforestudante* com:
 - a) despacho e respetiva fundamentação;
 - b) data-limite da submissão da nova versão da dissertação no Moodle, no caso de o candidato aceitar a recomendação de reformulação,
6. Ao/à estudante assiste o direito de entregar a dissertação reformulada ou a dissertação na sua versão original, através do requerimento específico da plataforma do *Inforestudante*, em que o/a estudante declara que:
 - a) Pretende entregar a dissertação reformulada, anexando obrigatoriamente o comprovativo de submissão no Moodle da dissertação em formato PDF-A, do resumo em formato Word, em português e inglês, incluindo as palavras-chave (separadas por "ponto e vírgula"), do parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado (IE.351.C) e da declaração de autorização de divulgação da dissertação de Mestrado (IE.93.C);
 - b) Pretende manter a dissertação na sua versão original, caso em que expressamente prescinde da faculdade de reformulação; para o efeito tem de anexar obrigatoriamente o parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado (IE.351.C).
7. Em qualquer situação, sem o parecer favorável do orientador o/a estudante não é admitido às provas de mestrado.

8. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotados os prazos referidos, o/a estudante não apresentar/submeter os requerimentos e documentos atrás identificados.
9. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva da dissertação para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.

Artigo 17º - Da defesa pública da dissertação

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado no IUCS-CESPU.
2. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a) A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o/a estudante está inscrito;
 - b) Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do/a estudante;
 - c) Terão lugar, no mínimo, três semanas após despacho de aceitação ou após entrega da dissertação, se despacho de recomendação de reformulação;
 - d) Têm de ser marcadas no prazo máximo de 2 meses contados da data do despacho de aceitação ou da data de admissão às provas, quando tenha havido despacho de recomendação de reformulação.
3. A marcação de provas para além destes prazos tem de ser requerida fundamentadamente ao Reitor com justificação do respetivo atraso.
4. O ato de defesa da dissertação é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
5. As provas públicas decorrerão presencialmente, com a possibilidade de o arguente participar à distância, por videoconferência, caso se justifique.
6. Verificando-se impedimento de algum membro do júri e na impossibilidade de se adiarem as provas, o Reitor decidirá a substituição do membro do júri mediante proposta fundamentada do Coordenador de Curso, a ratificar posteriormente pelo Conselho Científico.
7. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
8. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
9. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:
 - a) Aprovação ou não do candidato, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata; não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade;
 - b) Classificação final a atribuir, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri que ficarão exaradas em ata.
10. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o/a estudante que obtenha classificação não inferior a 10.
11. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

12. No final da prova de defesa da dissertação, o orientador, na presença do/a estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado.

Artigo 18º - Critérios para avaliação e classificação da dissertação

1. Para a avaliação e classificação das provas públicas são considerados os diferentes parâmetros identificados na grelha de avaliação anexa a este regulamento (anexo III) e que correspondem à qualidade científica e à tipologia do artigo de base da dissertação, ao nível de discussão/defesa pública realizada e ao quartil da revista científica envolvida.

2. Para análise da qualidade do artigo de base da dissertação, com uma ponderação de até 30% para a nota final, são considerados os seguintes parâmetros:

- a) Adequação ao contexto e enquadramento do tema assim como a definição clara dos objetivos do estudo;
- b) Adequação das metodologias utilizadas e descrição rigorosa das mesmas;
- c) Descrição dos resultados obtidos e apresentação em tabelas e/ou gráficos;
- d) Qualidade da discussão dos resultados em articulação com a revisão da literatura com identificações das limitações e pontos fortes;
- e) Conclusões e contribuição científica para estudos futuros;
- f) Cuidado de redação, a nível de sintaxe e ortografia, assim como a clareza de escrita, idealmente concisa e impessoal.

3. O parâmetro tipologia do artigo de base da dissertação, visa discriminar o valor científico do artigo da seguinte forma:

- a) Artigos que envolvam investigação original, básica ou aplicada, com trabalho empírico, recolha e análise de dados, contribuindo assim para a área de estudo, como acontece com os artigos de revisão sistemática, com ou sem meta-análise, e com os artigos de cariz experimental ou observacional, sejam estes descritivos ou analíticos, devem ter uma ponderação para a nota final de até 20%;
- b) Artigos do tipo estudo de caso e revisões narrativas da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados, devem ter uma ponderação para a nota final de até 10%.

4. O nível de discussão/defesa pública da dissertação, com uma ponderação até 25% na classificação final, tem em consideração os seguintes aspetos:

- a) Estrutura e coerência da apresentação pública;
- b) Gestão adequada do tempo máximo de apresentação permitido;
- c) Domínio do conhecimento e adequação da linguagem técnico-científica ao nível de formação;
- d) Capacidade de estabelecer pontes de relacionamento entre as questões formuladas pelo Júri e os resultados obtidos e/ou a revisão da literatura;
- e) Capacidade de argumentação face às questões do Júri.

5. O quartil da revista científica onde o artigo foi submetido/publicado também modela a classificação final da dissertação, contribuindo com uma ponderação de até 15% quando envolve revistas de 1º e 2º quartil, de até 10% no caso das revistas de 3º e 4º quartil e de até 5% nas revistas indexadas mas sem quartis atribuídos.

Artigo 19º - Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas UC que constituem o *Curso de Mestrado* e no ato de defesa pública da dissertação, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - a) 10 a 13 – Suficiente;
 - b) 14 e 15 – Bom;
 - c) 16 e 17 – Muito Bom;
 - d) 18 a 20 – Excelente.

Artigo 20º - Documentos que titulam o grau de mestre

A carta de curso que titula o grau de mestre, o diploma e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento específico.

Parte V – REGISTO E DEPÓSITO DOS TRABALHOS DE MESTRADO

Artigo 21º - Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado

As dissertações de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09, nas suas atuais redações, aplicando-se as orientações de política do IUCS-CESPU quanto ao acesso aberto, constante do Regulamento Política de Acesso Livre (Open Access) da CESPU (MG12.08/00).

Artigo 22º - Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado

1. Os documentos dos trabalhos de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivados no repositório em formato aberto.
2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido na CESPU é o PDF/A.
3. Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da CESPU ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT ¹ (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital ² (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

¹ <https://dre.pt/application/conteudo/72779297>

² <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/11/21600/0646006465.pdf>

Parte VI – DISPOSIÇÕES E FINAIS

Artigo 23º - Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de Departamento.
2. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 25-07-2024, ouvido o Conselho Pedagógico, substitui o anterior, e entra em vigor a partir de 2024-2025, inclusive.

ANEXO I - Declaração de integridade

NOME, estudante do CURSO do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU, declaro ter atuado com absoluta integridade na elaboração deste Relatório de Estágio/Dissertação/Tese. Confirmando que em todo o trabalho conducente à sua elaboração não recorri a qualquer forma de falsificação de resultados ou à prática de plágio (ato pelo qual um indivíduo, mesmo por omissão, assume a autoria do trabalho intelectual pertencente a outrem, na sua totalidade ou em partes dele). Mais declaro que todas as frases que retirei de trabalhos anteriores pertencentes a outros autores foram referenciadas ou redigidas com novas palavras, tendo neste caso colocado a citação da fonte bibliográfica.

Em que:

- **NOME**: nome completo do/a estudante
- **CURSO**: conforme aplicável:
 - Mestrado em Reabilitação Oral
 - Mestrado em Ciências Forenses
 - Mestrado em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia

ANEXO II – Nome dos ficheiros a submeter

1. Dissertação em PDF/A:

Sigla_N_Nome_Dissertação

2. Resumo da dissertação em português e inglês, incluindo as palavras-chave, em Word:

Sigla_N_Nome_Dissertação_Resumo

3. Dissertação reformulada, em PDF/:

Sigla_N_Nome_Dissertação_Dissertação_reformulada

4. Resumo da dissertação em português e inglês, incluindo as palavras-chave, em Word:

Sigla_N_Nome_Dissertação_Resumo_reformulado

Em que:

- Siglas: MRO - mestrado em Reabilitação Oral
MCF - mestrado em Ciências Forenses
MPSN - mestrado em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia
- N: número interno do/a estudante
- Nome: nome do/a estudante, incluindo o 1º e último nome, em minúsculas, sem espaço

Exemplos:

MPSN_2222_mariatrindade_Dissertação (exemplo para dissertação)

MRO_3333_joãocorreia_resumo

MCF_1111_catarinaferreira_

ANEXO III - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública

Nome do/a estudante: _____
<i>Curso de Mestrado:</i> _____
Membro do júri: _____
Data de provas públicas: _____

Qualidade científica do artigo	
Enquadramento do tema e objetivos do estudo (até 1 valor)	
Adequação das metodologias (até 1 valor)	
Apresentação dos resultados obtidos (até 1 valor)	
Qualidade da discussão dos resultados (até 1 valor)	
Conclusões e contribuição científica (até 1 valor)	
Redação, sintaxe e ortografia (até 1 valor)	
Total	

Tipologia do artigo (um dos 2)	
Trabalho empírico, recolha e análise de dados (até 5 valores)	
Estudo de caso ou revisão narrativa (até 2 valores)	
Total	

Nível de apresentação e discussão na defesa pública	
Estrutura e coerência da apresentação (até 1 valor)	
Gestão adequada do tempo permitido (até 1 valor)	
Nível de conhecimento e linguagem científica (até 1 valor)	
Capacidade de criar pontes de conhecimento (até 1,5 valores)	
Capacidade de argumentação (até 1,5 valores)	
Total	

Quartil da revista científica de publicação (um dos 3)	
Revista de 1º ou 2º quartil (até 3 valores)	
Revista de 3º ou 4º quartil (até 2 valores)	
Revista indexada mas sem quartil definido (1 valor)	
Total	

Classificação final	
----------------------------	--